

# Boletim do Trabalho e Emprego

14

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 158\$00  
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 14

P. 303-322

15 - ABRIL - 1996

## ÍNDICE

### Regulamentação do trabalho:

Pág.

#### Portarias de regulamentação do trabalho:

- PRT para os trabalhadores administrativos — Rectificação ..... 305

#### Portarias de extensão:

- Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas ..... 305

- Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ..... 306

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro) ..... 306

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal) ..... 307

- Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal ..... 307

### Convenções colectivas de trabalho:

- CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras ..... 308

- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras ..... 310

- CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras ..... 311

- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outra ..... 313

— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras .... — CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras .....	314
— AE entre a Gist-Brocades, L. <sup>da</sup> , e a FEQUIFA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outra .....	316
— AE entre a FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra .....	318
— AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L. <sup>da</sup> , e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra .....	321
— AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L. <sup>da</sup> , e o Sind. dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra .....	322

**SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.  
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.  
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.  
 PE — Portaria de extensão.  
 CT — Comissão técnica.  
 DA — Decisão arbitral.  
 AE — Acordo de empresa.

**ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.  
 Assoc. — Associação.  
 Sind. — Sindicato.  
 Ind. — Indústria.  
 Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## PORTRARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### PRT para os trabalhadores administrativos — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1996, a PRT mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, a p. 138 da citada publicação, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 16.º, onde se lê: «No ano do início suspensão» deve ler-se «No ano do início da suspensão».

A p. 139, no grupo I do anexo I («Empregados de escritório»), nas 5.ª e 6.ª linhas da definição da profissão «Analista de informática», deverá ser eliminada a frase repetida «examina os dados obtidos, determina qual a informação».

A p. 142, igualmente no grupo I do anexo I («Empregados de escritório»), nas 12.ª e 13.ª linhas da definição da profissão «Técnico de recursos humanos», onde se lê «a fim de deter a disponibilidade das pessoas face às necessidades» deve ler-se «a fim de obter a disponibilidade das pessoas face às necessidades».

Finalmente, a p. 143 da mesma publicação, nas 2.ª e 3.ª linhas da coluna da esquerda do quadro «Profissionais existentes em dois níveis» (anexo II), onde se lê:

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos.

[...]

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Técnicos administrativos:

deve ler-se:

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

[...]

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

## PORTRARIAS DE EXTENSÃO

### Aviso para PE das alterações aos CCT para a indústria de tripas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindi-

cato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1996, e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos do continente integrados na área de cada contrato:

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço

das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

---

**Aviso para PE das alterações dos CCT (administrativos — Centro) entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 12 e 13, de 29 de Março e 8 de Abril, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche

e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

---

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Centro).**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Coimbra, Aveiro (excepto os concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Espinho e Feira), Viseu (excepto os concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço), Guarda (excepto o concelho de Vila Nova de Foz Côa), Castelo Branco e Leiria (excepto os concelhos de Alcobaça, Bombarral, Caldas da

Rainha, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós) e o concelho de Ourém (distrito de Santarém):

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e tra-

lhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;

- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação do Norte e na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

---

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIPL — Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal).**

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém e Setúbal:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que

exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias;
- c) A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e na Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e trabalhadores ao seu serviço.

---

**Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal**

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das condições de trabalho constantes da alteração salarial e outras ao CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92,

de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pela associação sindical outorgante.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

**CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outras**

O CCT para a indústria de tripas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no n.º 12, de 29 de Março de 1995, é alterado da forma seguinte:

## Cláusula 2.ª

### Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

## Cláusula 58.º-A

### Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se excepcionalmente no ano de 1996 a partir de 1 de Janeiro.

## ANEXO I

### Profissões e categorias profissionais

**Aprendiz.** — É o trabalhador que inicia a sua actividade na empresa e a quem são ministrados conhecimentos práticos para o exercício da respectiva função.

**Aproveitador de produtos.** — É o trabalhador que procede à recolha de produtos, retira o conteúdo intestinal das tripas, lava-as e coloca-as em recipientes apropriados, que coloca nas viaturas de transporte; regula e vigia a temperatura para cozedura de gorduras e ossos, retira-os das máquinas de cozer, ripa tripas com utensílios apropriados para remoção de gorduras e embala-as para expedição.

**Atador.** — É o trabalhador que ata a tripa grossa de porco numa das extremidades e a acondiciona depois em molhos e faz a limpeza do local de trabalho.

**Calibrador.** — É o trabalhador que executa tarefas de calibragem de tripa, de corte, verificação, separação, identificação de qualidades e calibres e outras ocasionalmente necessárias à execução daquelas.

**Chefe.** — É o trabalhador que executa as funções da sua profissão e que, na dependência do encarregado ou, eventualmente, de outro superior hierárquico, orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores.

**Colador.** — É o trabalhador que cola as tripas nos moldes, enfa as redes, podendo eventualmente executar as funções de cortador.

**Cortador.** — É o trabalhador que corta as tripas depois de preparadas, podendo eventualmente executar as funções de colador.

**Costureiro.** — É o trabalhador que, com máquina própria, procede à costura da tripa, podendo, caso não haja tripa para costurar, enfiar ou moldar ou tirar.

**Embalador.** — É o trabalhador que, predominantemente, prepara o produto acabado para ser embalado em verde ou salgado, salga com moura, conta os molhos ou medidas, procede à sua colocação nas respectivas embalagens, tampa as barricas e coloca etiquetas.

**Encarregado.** — É o trabalhador que, sob a orientação dos superiores hierárquicos ou como assistente destes, coordena e orienta o trabalho de vários departamentos, podendo, eventualmente, exercer funções executadas nos sectores, que coordena e orienta, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das directrizes dos seus superiores hierárquicos.

**Encarregado geral.** — É o trabalhador que, na dependência directa da gerência ou administração da empresa, superintende nos diversos serviços desta, coordenando-os e dirigindo-os em conformidade com a planificação ou directrizes dimanadas da mesma gerência ou administração.

**Enfiador/moldador.** — É o trabalhador que enfa ou coloca as tripas nas formas ou moldes, procede à retirada das mesmas, preparando-as para a costura, podendo, eventualmente, salgar.

**Entubador.** — É o trabalhador que, com o auxílio de uma máquina, coloca a tripa em tubos, acondicionando-os em caixas, salga a tripa e ensaca os maços.

**Estufheiro.** — É o trabalhador que transporta os produtos para dentro e para fora das estufas, vigia a temperatura e dá óleo nas formas.

**Manipulador.** — É o trabalhador que dá banho às formas de rede e tarefas acessórias; anota o conteúdo dos carros, a entrada e saída dos mesmos nas estufas, verifica e vigia as temperaturas, movimenta os carros, retira as tripas dos moldes e coloca os moldes nas mesas, podendo, eventualmente, coadjuvar os preparadores de matéria-prima nas funções destes.

**ANEXO II**

Grupo	Categorias	Classe	Remuneração
I	Encaregido geral .....	-	81 500\$00
	Encarregado .....	-	75 200\$00
II	Chefe .....	-	79 600\$00
	Subchefe .....	-	76 000\$00
	Operador de empilhador .....	-	76 000\$00
	Aproveitador de produtos .....		
	Embalador .....	1. <sup>a</sup>	72 400\$00
III	Estufheiro .....	2. <sup>a</sup>	69 400\$00
	Manipulador .....		
	Preparador/distribuidor de matéria-prima .....		
IV	Revisor .....	-	62 200\$00
V	Chefe .....	-	67 100\$00
	Subchefe .....	-	64 000\$00
VI	Calibrador (tripa de carneiro) .....	1. <sup>a</sup>	61 000\$00
	Medidor (tripa de carneiro) .....	2. <sup>a</sup>	59 600\$00
	Verificador/controlador .....		
VII	Atador .....		
	Calibrador (tripa de vaca e porco) .....	1. <sup>a</sup>	59 600\$00
	Colador .....	2. <sup>a</sup>	58 200\$00
VIII	Cortador .....		
	Costureiro .....		
	Enfiador/moldador .....		
IX	Medidor (tripa de vaca e porco) .....		
	Separador de produtos .....		
X	Trabalhador de limpeza .....	-	58 200\$00
XI	Entubador .....	1. <sup>a</sup>	58 200\$00
	Raspador/desembaraçador .....	2. <sup>a</sup>	57 000\$00
	Salgador .....		
XII	Praticante com 18 anos .....	-	56 300\$00
XIII	Praticante com menos de 18 anos ....	-	50 800\$00
XIV	Aprendiz .....	-	44 500\$00

Lisboa, 12 de Março de 1996.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;  
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 28 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 98/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malhas e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas por:

APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malhas e Confecção;

APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário;

Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama;

ANITT-Lar — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar;

e, por outro, os trabalhadores a seu serviço das categorias nele previstas, sindicalizados no SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

2 — O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores ao serviço das associações patronais referidas no número anterior.

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorando e podendo ser denunciado nos termos da lei.

2 — Independentemente da data da sua publicação, a tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária vigoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996.

3 — A denúncia consiste na apresentação por uma das partes à outra de uma proposta de revisão.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Acessos

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — (*Eliminado.*)

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

1 — .....

a) .....

b) A uma remuneração correspondente à verba de 950\$ por dia;

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

### Cláusula 56.<sup>a</sup>

#### Abono para faltas

O caixa tem direito a um abono mensal para faltas no montante de 3700\$.

### Cláusula 57.<sup>a</sup>

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

2 — .....

3 — .....

4 — .....  
 5 — .....  
 6 — .....

#### Cláusula 65.<sup>a</sup>

##### Disposição final

As matérias que não foram objecto de alteração mantêm a redacção constante do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 1995.

#### ANEXO I

##### Categorias profissionais e respectivas funções

A designação «paquete» é substituída pela designação «contínuo estagiário». No restante mantém-se o texto original

#### ANEXO III

##### Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
E	Caixa ..... Primeiro-escriturário ..... Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras ..... Operador mecanográfico .....	85 400\$00
F	Cobrador ..... Segundo-escriturário ..... Operador de máquinas de contabilidade ..... Perfurador-verificador .....	76 300\$00
G	Terceiro-escriturário ..... Dactilógrafo ..... Recepção ..... Telefonista .....	68 200\$00
H	Contínuo ..... Estagiário (3.º ano) ..... Dactilógrafo tirocinante ..... Servente de limpeza .....	55 700\$00
I	Contínuo estagiário (17 anos) ..... Estagiário (2.º ano) .....	51 100\$00
J	Contínuo estagiário (15/16 anos) ..... Estagiário (1.º ano) .....	46 800\$00

Porto, 19 de Fevereiro de 1996.

Pela APIIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção:  
(Assinatura ilegível.)

Pela APTV — Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário:  
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:  
(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-Lar — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 1996.  
Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 97/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Chefe de escritório ..... Director de serviços ..... Secretário-geral .....	110 000\$00
B	Analista de sistemas ..... Chefe de departamento ..... Chefe de serviços ..... Contabilista ..... Técnico de contas .....	102 100\$00
C	Chefe de secção ..... Guarda-livros ..... Programador ..... Tesoureiro .....	96 000\$00
D	Correspondente em línguas estrangeiras ..... Programador mecanográfico ..... Secretário de direcção .....	88 400\$00

#### CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas constantes do anexo I, desde que representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se também aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência e denúncia

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A tabela salarial, anexo III e o subsídio de refeição, cláusula 36.<sup>a</sup>, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1996.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

1 — As grandes deslocações dão aos trabalhadores direito a:

- a) .....
- b) Uma remuneração correspondente à verba de 1000\$ por dia;
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

#### Cláusula 36.<sup>a</sup>

##### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, no valor de 420\$.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

§ único. .....

#### Cláusula 55.<sup>a</sup>

##### Abono para faltas

O caixa tem direito a um abono mensal para faltas no montante de 4000\$.

#### Cláusula 64.<sup>a</sup>

##### Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alteração neste contrato mantêm-se em vigor, com as alterações constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.<sup>a</sup> série, n.<sup>o</sup> 1/78, e alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.<sup>os</sup> 9/79, 22/80, 28/81, 41/82, 41/83, 46/84, 46/85, 46/86, 46/87, 46/88, 45/89, 44/90, 17/92, 14/94 e 14/95.

#### ANEXO III Tabelas salariais

Níveis	Categorias	Remunerações
A	Director de serviços ..... Chefe de escritório ..... Secretário-geral .....	120 600\$00
B	Chefe de departamento ..... Chefe de serviços ..... Contabilista ..... Técnico de contas ..... Analista de sistemas .....	113 000\$00
C	Chefe de secção ..... Programador de informática ..... Tesoureiro ..... Guarda-livros .....	104 700\$00
D	Secretário de direcção ..... Correspondente em línguas estrangeiras ..... Programador mecanográfico .....	97 500\$00
E	Primeiro-escriturário ..... Operador de computador de 1. <sup>a</sup> ..... Caixa ..... Operador mecanográfico ..... Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira .....	94 700\$00
F	Segundo-escriturário ..... Operador de computador de 2. <sup>a</sup> ..... Operadora de máquinas de contabilidade ..... Perfurador-verificador ..... Operador de registo de dados de 1. <sup>a</sup> ..... Cobrador .....	81 900\$00
G	Estagiário (operador de computador) ..... Terceiro-escriturário ..... Operador de registo de dados de 2. <sup>a</sup> ..... Dactilógrafo ..... Recepção ..... Telefonista .....	74 000\$00
H	Estagiário (operador de registo de dados) ..... Estagiário (escriturário 3. <sup>º</sup> ano) ..... Contínuo (com 21 ou mais anos) .....	62 000\$00
I	Estagiário (escriturário de 2. <sup>º</sup> ano) ..... Estagiário ..... Dactilógrafo .....	55 800\$00
J	Estagiário (escriturário do 1. <sup>º</sup> ano) .....	51 600\$00
L	Contínuo (dos 18 anos aos 21 anos) ..... Servente de limpeza .....	50 000\$00
M	Paquete (até 18 anos) .....	40 950\$00

Porto, 22 de Fevereiro de 1996.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:  
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Abril de 1996.

Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.<sup>o</sup> 7, com o n.<sup>o</sup> 100/96, nos termos do artigo 24.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria do Sul e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração salarial e outra**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito, vigência e denúncia**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

O anexo II e demais cláusulas aplicam-se nos distritos de Leiria, Lisboa, Setúbal, Santarém, Évora, Beja, Portalegre e Faro e Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e obrigam, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outra, os trabalhadores das categorias previstas no anexo I representados pela associação sindical outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência**

A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

**CAPÍTULO III**

**Retribuições mínimas de trabalho**

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Remuneração do trabalho nocturno**

1 — Sempre que o trabalho se prolongue para além de duas horas após o termo do horário normal, o trabalhador, além da remuneração especial indicada no n.º 1 da cláusula 15.<sup>a</sup> e do acréscimo como trabalho nocturno, tem ainda direito ao subsídio de jantar nunca inferior a 2220\$.

**ANEXO II**

**Enquadramento profissional e remunerações mínimas**

Grau	Categorias profissionais	Remuneração mínima
I	.....	132 048\$00
II	.....	124 015\$00
III	.....	115 431\$00
IV	.....	104 758\$00
V	.....	90 893\$00
VI	.....	84 670\$00
VII	.....	72 076\$00
VIII	.....	69 435\$00
IX	.....	53 479\$00
X	.....	49 188\$00
XI	.....	46 767\$00

**Disposição final**

Com a entrada em vigor nas empresas da presente revisão do contrato, nenhum trabalhador poderá ter aumento inferior ao valor percentual acordado.

*Nota.* — Mantêm-se em vigor as matérias do IRCT aplicável que não constam na presente revisão.

Lisboa, 19 de Março de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 19 de Março de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Março de 1996.

Depositado em 29 de Março de 1996, a fl. 181 do livro n.º 7, com o n.º 94/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito, vigência e denúncia**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência**

1 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

2 — A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3, 4 e 5 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

**CAPÍTULO IV**

**Prestação de trabalho**

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Retribuições**

1, 2, 3, 4 e 5 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

6 — Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para faltas igual a 3750\$.

7 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Diuturnidades**

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 4200\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — (*Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.*)

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Ajudas de custo**

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6900\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhes-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos.

a) Refeição — 1680\$.

b) Alojamento e pequeno-almoço — 4100\$.

3, 4, 5 e 6 — (*Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.*)

*Nota.* — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

**ANEXO**

**Tabela de remunerações mínimas**

Grupos	Remunerações
1 .....	144 300\$00
2 .....	125 100\$00
3 .....	110 300\$00
4 .....	102 200\$00
5 .....	95 300\$00
6 .....	89 100\$00
7 .....	82 300\$00
8 .....	76 100\$00
9 .....	73 800\$00
10 .....	60 200\$00
11 .....	55 600\$00
12 .....	48 000\$00
13 .....	42 400\$00

*Nota.* — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que auferam comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

### **Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;  
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

### **Declaração**

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

### **Declaração**

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 3 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 102/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras.**

**CAPÍTULO I**

**Área, âmbito e vigência**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, adiante simplesmente designada por convenção, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e pela AES — Associação das Empresas de Segurança e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao Ministério para a Qualificação e o Emprego a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de vigilância e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua actividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência, denúncia e revisão**

1 — .....

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

**CAPÍTULO VII**

**Retribuição de trabalho**

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Remuneração de trabalho**

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou de empregados de serviços externos têm direito a um abono mensal para falhas, respectivamente no valor de 5950\$ e 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

5 — Os trabalhadores que exerçam as funções de cobrador têm direito a um abono para falhas de 5350\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador desempenhar essas funções.

6 — .....

7 — .....

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Deslocações**

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) .....

Almoço ou jantar — 1485\$;  
Dormida e pequeno-almoco — 4500\$;  
Diária completa — 7470\$.

3 — .....

a) .....

b) .....

4 — .....

**ANEXO III**

**Tabela salarial**

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
0	Director de serviços .....	174 500\$00
I	Analista de sistemas .....	
	Contabilista/técnico de contas .....	164 850\$00
II	Chefe de serviços .....	
	Chefe de serviços de vendas .....	155 150\$00
III	Chefe de divisão .....	
	Programador de informática .....	145 550\$00
IV	Chefe de secção .....	
	Chefe de vendas .....	135 700\$00
	Secretária de gerência ou de administração .....	
V	Encarregado de electricista .....	
	Encarregado de armazém .....	128 900\$00
VI	Assistente administrativo .....	
	Secretário de direcção .....	120 050\$00
	Chefe de brigada/supervisor .....	
VII	Técnico de electrónica .....	114 900\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme .....	
	Vigilante-chefe/controlador .....	110 300\$00
IX	Primeiro-escriturário .....	109 350\$00
X	Caixa .....	
	Operador informático .....	
	Encarregado de serviços auxiliares .....	106 200\$00
	Vendedor/consultor de segurança .....	
XI	Fiel de armazém .....	100 550\$00
XII	Empregado de serviços externos .....	
	Prospector de vendas .....	98 850\$00
	Recepção .....	
XIII	Segundo-escriturário .....	97 450\$00
XIV	Cobrador .....	96 200\$00

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
XV	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	94 700\$00
XVI	Terceiro-escriturário .....	91 550\$00
XVII	Telefonista .....	91 150\$00
	Vigilante .....	
XVIII	Contínuo .....	
	Empacotador .....	
	Porteiro .....	
	Servente ou auxiliar de armazém .....	82 050\$00
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	80 000\$00
XX	Estagiário do 2.º ano .....	74 750\$00
	Trabalhador de limpeza .....	
XXI	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 2.º ano.	72 550\$00
XXII	Estagiário do 1.º ano .....	66 400\$00
XXIII	Ajudante de electricista de sistemas de alarme do 1.º ano.	61 450\$00
XXIV	Paquete .....	
	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período.	56 900\$00
XXV	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período.	51 4000\$00

*Nota.* — Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo — 6750\$/mês;  
 Escalador — 22 800\$/mês;  
 Rondista de distrito — 16 850\$/mês;  
 Transporte de valores — 180\$/hora.

Lisboa, 23 de Janeiro de 1996.

Pela AESIRF — Associação Nacional de Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pela AES — Associação das Empresas de Segurança:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 17 de Janeiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;  
 Sindicato dos Empregados de Escritórios e Caixeiros da Horta;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;  
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 13 de Março de 1996.

Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 99/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a Gist-Brocades, L.<sup>da</sup>, e a FEQUIPA — Feder. dos Sind. da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outra**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Área e âmbito**

O presente AE obriga, por um lado, a empresa Gist-Brocades, L.<sup>da</sup>, e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço e representados pelos sindicatos outorgantes.

**Tabela salarial para menores**

A .....	59 320\$00
B .....	53 600\$00
C .....	47 210\$00
D .....	41 490\$00

**Novas categorias**

Grupo	Categoria
VI	Mestre de produção de grau III.
X	Técnico de desenvolvimento de 1. <sup>a</sup>
XI	Técnico de desenvolvimento de 2. <sup>a</sup>
XII	Técnico de desenvolvimento de 3. <sup>a</sup>
XIII	Preparadora de laboratório de 1. <sup>a</sup>
XIV	Preparadora de laboratório de 2. <sup>a</sup>
XV	Preparadora de laboratório de 3. <sup>a</sup>

**ANEXO VI**

**Tabela anexa ao regulamento para pequenas e grandes deslocações**

**2.5.1.1 — Ajudas de custo:**

Almoço ou jantar (Lisboa e Porto) .....	1665\$00
Almoço ou jantar (resto do País) .....	1910\$00
Alojamento e pequeno-almoço .....	4605\$00
Diária completa .....	8425\$00

Cruz Quebrada, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela Gist-Brocades, L.ºs:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

(Assinatura ilegível.)

### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;  
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, e Madeiras do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;  
Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;  
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;  
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado, *Álvaro António Branco.*

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;  
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 20 de Março de 1996.  
Depositado em 2 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7, com o n.º 101/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind.  
dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra**

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Vigência do contrato**

3 — As tabelas salariais vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>-A**

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a um subsídio de refeição no valor de 445\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

**ANEXO II-A**

**Trabalhadores de escritório e serviços**

Grupos	Vencimentos
I .....	124 870\$00
II .....	109 390\$00
III .....	104 590\$00
IV .....	93 070\$00
V .....	85 870\$00
VI .....	78 990\$00
VII .....	70 960\$00
VIII .....	66 270\$00
IX .....	60 480\$00
X .....	60 480\$00 55 060\$00 51 410\$00
XI .....	48 800\$00 46 200\$00 43 480\$00 40 770\$00

**ANEXO II-B**  
**Trabalhadores de armazém**

Grupos	Vencimentos
I .....	98 280\$00
II .....	92 500\$00

Grupos	Vencimentos
III .....	86 080\$00
IV .....	82 280\$00
V .....	79 770\$00
VI .....	71 280\$00
VII .....	67 100\$00 60 170\$00 60,170\$00 57 770\$00
VIII .....	48 800\$00 46 200\$00 48 800\$00 46 200\$00 43 480\$00 40 770\$00

Portalegre, 1 de Março de 1996.

Pela FINO'S — Fábrica de Lanifícios de Portalegre, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

**Declaração**

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do Sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 13 de Março de 1996. — Pelo Secretariado,  
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Março de 1996.

Depositado em 1 de Abril de 1996, a fl. 182 do livro n.º 7 com o n.º 96/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.da, e o Sind. dos Estivadores,  
Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões — Alteração salarial e outra**

**Clausulado**

Os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a receber um subsídio de desconforto de 988\$, 30 dias por mês, no total mensal de 29 640\$, quer os trabalhadores se encontrem em serviço externo, quer se encontrem em serviço não externo, e que será pago também no mês em que o trabalhador gozar férias.

**Diuturnidades**

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo terão direito a uma diuturnidade de 585\$ por cada três anos de antiguidade ao serviço da empresa, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — As diuturnidades integram para todos os efeitos legais a retribuição mensal.

3 — A primeira das diuturnidades a que se refere o n.º 1 desta cláusula venceu-se no dia 1 de Janeiro de 1983.

**ANEXO II**

Categoria profissional	Remunerações
Encarregado .....	86 134\$00
Operador de máquinas .....	79 945\$00
Serventes .....	69 570\$00

Esta tabela, os subsídios previstos na cláusula II e o montante das diuturnidades produzirão efeitos a contar de 1 de Janeiro de 1996 até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Pela ICC — Importação e Comércio de Carvões, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Estivadores, Conferentes e Tráfego dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 25 de Março de 1996.

Depositado em 29 de Março de 1996, a fl. 181 do livro n.º 7 com o.n.º 95/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.